

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 506 - VEREADOR MIRIM**

LEI MUNICIPAL Nº.506 de 26 de Outubro de 2011

*Institui no município de Riachuelo o Programa  
"Vereador Mirim" – A Câmara vai à Escola e dá  
outras providências correlatas.*

O Prefeito do Município de Riachuelo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Riachuelo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito do município de Riachuelo-RN, o programa: "VEREADOR MIRIM" A CÂMARA VAI A ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Riachuelo e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim com a formação da sua cidadania e entretenimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º-** O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** As disciplinas e suas formas de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características da faixa etária correspondente aos seus respectivos níveis.

**Art. 3º-** Constitui objetivos específicos do programa:

- I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Riachuelo;
- II- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Riachuelo e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da Comunidade;
- III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Riachuelo que mais afetam a população;
- IV- Proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI A ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º-** O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I- Elaboração do projeto pedagógico;
- II- Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a Ela, como da Escola a Câmara;
- III- Planejamento das atividades;
- IV- Pesquisas e seleção de material didático;
- V- Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI- Promoção de atividades com os seguintes temas:
  - (a)- História da Câmara Municipal de Riachuelo;
  - (b)- Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;
  - (c)- Tramitação de proposições;
- VII- Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária dentro de calendário previamente definido;
- VIII- Realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificado de participação aos demais;
- IX- Os vereadores-mirins poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Riachuelo, sempre que possível.

**Art. 5º-** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a prestar total apoio e assistência à execução do programa sempre que houver necessidade.

**Art. 6º-** O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

**Art. 7º-** Os critérios para a eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em regimento interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º-** Fica determinada à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia deste Projeto de Lei a todas as escolas do ensino fundamental do município de Riachuelo.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 26 de Outubro de 2011.

***PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson de Vasconcelos Lima  
**Código Identificador:**7F131674

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/12/2011. Edição 0536  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>